

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 2501/2019

Ao Sr.(a) Deputado (a) KARLOS CABRAL

Sala _____

PARA RELATAR:

Em 03/ JUNHO /2020.

Presidente:  _____



PROCESSO N.º : 2019002501
INTERESSADO : DEPUTADO JÚLIO PINA
ASSUNTO : Dispõe sobre os colégios estaduais da Polícia Militar do Estado de Goiás (CEPMGs), define percentual mínimo de vagas para matrículas de filhos e dependentes de policiais e bombeiros militares e dá outras providências.

RELATÓRIO

Em análise, o projeto de lei n. 405, de 7 de maio de 2019, de autoria do Deputado Júlio Pina, que dispõe sobre os Colégios Estaduais da Polícia Militar do Estado de Goiás (CEPMGs), define percentual mínimo de vagas para matrículas de filhos e dependentes de policiais e bombeiros militares e dá outras providências.

Tramitando pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, o projeto foi convertido em diligência pelo eminente Deputado Helio de Sousa, às fis. 11 e 12, para colher o competente parecer do Conselho Estadual de Educação.

Entretanto, o Deputado Delegado Humberto Teófilo, ao solicitar vista do projeto de lei, apresentou voto em separado com substitutivo que acrescenta os filhos e dependentes de policiais civis e agentes prisionais no percentual mínimo de vagas para matrículas nos CEPMGs.

Uma vez adotado o substitutivo indicado pelo voto em separado, a CCJR opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, cumprindo a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

A criação do colégio da Polícia Militar foi autorizada na Lei n. 8. 125, de 18 de junho de 1976, que trata sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Goiás. Em 1998 foi criado o Colégio Militar Coronel Cicero Bueno Brandão pela Portaria da PM n. 604/1998,

que previa para o ano de 1999 a abertura de matrículas para o ensino fundamental e médio prioritariamente para dependentes legais de policiais militares e servidores e dependentes legais de funcionários públicos.

Em 2001, foi aprovada a Lei n. 14.044 que dispõe sobre as unidades do colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás (CPMG), retroagindo seus efeitos a 1 de junho de 1999. Atualmente, 60 unidades dos colégios da Polícia Militar de Goiás estão instaladas e em funcionamento em várias cidades do estado.

Por fim,

Reafirmamos que a garantia do direito à educação, num país de brutais desigualdades como o Brasil, só pode ser plenamente cumprido se o estado brasileiro cumprir com sua função constitucional e assumir a escola pública como espaço público e destinado a todos (ALVES, TOSCHI E FERREIRA¹¹, p. 284, 2018).

Diante do exposto, somos pela aprovação da proposição em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2020


DEPUTADO CARLOS CABRAL

Relator

¹¹ Alves, Miriam Fábila, Toschi, Mirza Seabra e Ferrreira, Neusa Sousa Rêgo. A expansão dos colégios militares em Goiás e a diferenciação na rede estadual. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 12, n. 23, p. 271-287, jul. out. 2018.

PROCESSO NÚMERO: 2501/2019

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator KARLOS CABRAL

Sala _____

Em 02/09 /2020.

DEPUTADOS TITULARES	
01	TALLES BARRETO (PSDB) Presidente
02	CORONEL ADAILTON (Progressistas) Vice-Presidente
03	CAIRO SALIM (PROS)
04	HENRIQUE ARANTES (MDB)
05	HÉLIO DE SOUSA (PSDB)
06	KARLOS CABRAL (PDT)
07	LUCAS CALIL (PSD)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	TIÃO CAROÇO (PSDB)
02	VIRMONDES CRUVINEL FILHO (Cidadania)
03	VINÍCIUS CIRQUEIRA (PROS)
04	ISO MOREIRA (DEM)
05	LÉDA BORGES (PSDB)
06	RAFAEL GOUVEIA (DC)
07	WILDE CAMBÃO (PSD)